



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010321/2021
Notória Especialidade

O § 1º do art. 25 da Lei 8666/93, apresenta um conceito de notória especialização. Diz ele:

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços técnicos profissionais é preciso que haja habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material que o diferencia dos demais profissionais de maneira que individualiza e peculiariza de tal forma uma determinada situação que exclui comparações ou competições.

A capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais da empresa são peculiares que torna singular o serviço, embora possa ser prestado por outra empresa, a sua experiência na área jurídica pública foi decisiva pelo órgão público, no momento da contratação.

Trata-se de uma empresa com profissional de experiência pelos relevantes serviços prestados a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no Estado do Pará. Procurador-Geral do Município de Altamira no período de 1997 a 2004, atuou como Assessor Jurídico dos Municípios de Brasil Novo, Vitória do Xingu, Anapu, Senador José Porfírio, Belterra e Benevides, tendo participado na condição de Procurador-Geral como Presidente da Comissão do Concurso Público, realizado no ano de 1997 no Município de Altamira, no qual atuou ainda na criação do Projeto de Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Altamira, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Magistério da Educação Básica dos Municípios de Altamira, Brasil Novo, Anapu, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio, no Projeto de Lei que Instituiu a Reorganização Administrativa dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Anapu, Belterra e Benevides, atualizou os Códigos de Obras e de Posturas dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Belterra, na atualização Regime Jurídico Único dos Servidores de Altamira, Senador José Porfírio, Anapu e Benevides e na atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Benevides. O que o faz conhecido pela sua notória especialização e capacidade em serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, com a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

experiência adquirida pelos órgãos que já exerceu as atividades específicas na área, configurando situação profissional **personalíssima**.

Altamira (PA), 05 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL

Ana Paula da Silva Barros
Secretária – CPL

Polyana Moreira da Silva
Membro - CPL